

Regulamento Interno

ABAC – Aveiro Business Angels Club

PREÂMBULO

Business Angels

Os Business Angels são investidores privados e informais que investem, diretamente ou através de sociedades veículo, no capital de Startups (pequenas e médias empresas – PME's – em fase de validação, criação ou desenvolvimento inicial) com potencial de valorização. Além do investimento monetário, aportam também, aos projetos empresariais, conhecimentos técnicos ou de gestão e rede de contactos.

ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1.º - Denominação e fins estatutários

- 1.** A Associação denomina-se ABAC – AVEIRO BUSINESS ANGELS CLUB, e é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos.
- 2.** O seu objecto social consiste na dinamização de uma rede de Business Angels na Região de Aveiro, através do desenvolvimento das seguintes acções:
 - a)** Promover o conceito de Business Angel, organizando eventos e acções de divulgação mediáticas;
 - b)** Apoiar a actividade dos Business Angels, proporcionando o encontro entre associados e entre estes e outros Business Angels nacionais ou estrangeiros;
 - c)** Capacitar a actividade de Business Angels, através de eventos de carácter formativo;
 - d)** Promover a constituição de sociedades gestoras de participações sociais não financeiras com o objecto de financiamento em startups;
 - e)** Promover o surgimento de novos empreendedores e novas startups na região, principalmente de carácter inovador e com missão internacional;
 - f)** Promover encontros entre Business Angels e empreendedores;
 - g)** Apoiar empreendedores na preparação de apresentação a Business Angels, através de acções de formação, consultoria ou coaching;
 - h)** Seleccionar empreendedores para participação em sessões de apresentação a Business Angels;
 - i)** Auxiliar nos processos legais de investimento por Business Angels, garantindo a protecção das várias partes envolvidas;



Regulamento Interno

ABAC – Aveiro Business Angels Club

- j) Promover a articulação com os vários agentes de empreendedorismo, privados ou públicos, no sentido de desenvolver o ecossistema empreendedor da região.

ASSOCIADOS

ARTIGO 2.º - Tipos e categorias de associados

1. Podem ser associadas pessoas singulares, maiores, e desde que reúnam um conjunto de características que as identifiquem como Business Angels e pretendam investir em projectos sediados na área de intervenção da associação ou pessoas que possam contribuir para os fins do ABAC.
2. O ABAC tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Fundadores, os que intervenham na escritura de constituição e que venham a aderir à associação durante os primeiros três meses subseqüente à sua constituição;
 - b) Associados Efectivos, os que venham a aderir à Associação, após decorridos três meses da data da sua constituição.

ARTIGO 3.º - Admissão e rejeição de candidatos

1. São associados do ABAC, as pessoas que a venham a integrar, mediante convite de um associado fundador ou efectivo, e após aprovação da Direcção.
2. O processo de admissão efectua-se mediante o preenchimento e entrega de uma proposta de inscrição, juntamente com a declaração de aceitação do Código de Conduta da Associação e do Código Deontológico do Business Angel.
3. A Direcção delibera, por maioria simples, sobre a admissão de associados efectivos.
4. A Direcção não tem que justificar as recusas de admissão de associado.

ARTIGO 4.º - Direitos dos associados

1. São direitos dos associados fundadores e dos associados efectivos:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto, nos termos definidos na lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Interno;
 - b) Eleger e ser eleito, em Assembleia-geral, para quaisquer cargos associativos;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-geral;
 - d) Aceder aos projectos empresariais apresentados ao ABAC;
 - e) Usufruir de todos os benefícios e serviços proporcionados pelo ABAC, incluindo o acesso, nas condições definidas, a acções de informação e formação, cursos, seminários e conferências promovidos pelo ABAC ou por federações nacionais ou internacionais às quais esta se encontre filiada;
 - f) Propor à Direcção acções de informação, formação ou promoção adequadas à prossecução do objecto social, e apresentar sugestões relativas a outras matérias do interesse do ABAC;



Regulamento Interno

ABAC – Aveiro Business Angels Club

- g)** Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer actividade objecto da Associação;
- h)** Criar Entidades Veículo, conjuntamente com outros Business Angels, para realizar investimentos em conjunto e/ou em regime de sindicância relativamente a projectos empresariais seleccionados;
- i)** As Entidades Veículo a que se refere a alínea antecedente poderão assumir a forma jurídica de Sociedades.

ARTIGO 5.º - Deveres dos associados

- 1.** Os associados fundadores e os associados efectivos têm, nomeadamente, os seguintes deveres:
 - a)** Pagar pontualmente as cotas ou outros encargos que vierem a ser aprovados pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
 - b)** Contribuir para o ABAC, dando apoio ao seu desenvolvimento e à realização do seu fim;
 - c)** Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos associativos;
 - d)** Exercer com zelo, diligência e lealdade os cargos associativos que venham a desempenhar;
 - e)** Comportarem-se de modo a salvaguardar o bom nome e o prestígio do ABAC;
 - f)** Cumprir o Código de Conduta do ABAC e o Código Deontológico do Business Angel;
 - g)** Respeitar, em particular, a confidencialidade da informação a que têm acesso no âmbito das suas actividades associativas, incluindo a identificação de outros associados e de Promotores.

ARTIGO 6.º - Perda da qualidade de associados

- 1.** Perdem a qualidade de associado, os associados que:
 - a)** Pedirem a sua demissão com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que terminar o período a que respeita a sua quotização;
 - b)** Deixarem de pagar pontualmente a sua cota;
 - c)** Lesarem culposamente os interesses e os fins da Associação.
- 2.** Havendo presumíveis motivos de exclusão, o associado deverá ser notificado dos mesmos, por escrito, podendo, antes da deliberação, apresentar-se perante a Direcção e tomar posição quanto aos factos que lhe são imputados.
- 3.** A exclusão não dá direito à devolução das cotas ou outros honorários pagos pelo associado.

ORGÃOS ASSOCIATIVOS

ARTIGO 7.º - Aspectos gerais

- 1.** Os órgãos associativos são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.



Regulamento Interno

ABAC – Aveiro Business Angels Club

2. Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição.
3. Os titulares dos órgãos são eleitos pelos votos da maioria dos associados.
4. Os Órgãos Sociais são eleitos por votação secreta dos associados no pleno gozo dos seus direitos, durante a Assembleia Geral, entrando em funções num prazo de 15 dias.
5. Verificada uma vaga num dos Órgãos Sociais os restantes membros do órgão em causa escolhem, de entre os demais associados, um novo titular, que desempenhará o cargo até à realização da Assembleia Geral eleitoral seguinte, devendo a decisão da Direcção ser aí ratificada.

ARTIGO 8.º - Modo de exercício de funções

1. Nenhum cargo nos órgãos sociais será remunerado, mas poder-se-á justificar despesas decorrentes do seu exercício sendo estas da responsabilidade do ABAC.
2. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas que serão exaradas em livros próprios.

ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 9.º - Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados com direito a voto e terá uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Na falta das pessoas eleitas nos termos do número anterior, assumirá a presidência da Mesa o Presidente do Conselho Fiscal e servirá de secretário um associado presente escolhido por aquele.
3. Apenas os associados fundadores e os efectivos, com direito a voto, poderão exercer tal direito.
4. O direito de voto é exercido pessoal e presencialmente, excepto se deliberado em contrário em Assembleia-Geral.
5. Não terão direito de voto ou a ser eleitos, e enquanto ocorrer alguma das seguintes circunstâncias, os associados que:
 - a) Não tenham o pagamento da cota do ano corrente em dia;
 - b) Sejam devedores ao ABAC por serviços prestados;
 - c) Estejam abrangidos por qualquer processo instaurado pela Associação.

ARTIGO 10.º - Convocação

1. A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de aviso postal ou por email, garantindo confirmação da receção, remetido para cada um dos associados com direito a voto, para o endereço indicado pelo associado, considerando a última actualização, com a antecedência mínima de vinte ou de dez dias úteis, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, com indicação do dia, hora e local em que a Assembleia há-de funcionar e da respectiva ordem de trabalhos.



Regulamento Interno

ABAC – Aveiro Business Angels Club

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, convocar a Assembleia-Geral Anual, a qual deverá reunir durante o primeiro trimestre de cada ano.
3. A Assembleia-Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados com direito a voto, devendo a Assembleia reunir antes de decorridos trinta dias sobre a apresentação do requerimento.

ARTIGO 11.º - Competências

1. A Assembleia-Geral poderá deliberar sobre todas as matérias que não se encontrem atribuídas legal ou estatutariamente a outros órgãos, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Eleger os corpos sociais;
 - b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direcção relativo ao ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e o Orçamento e Plano de Actividades para o ano corrente, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, o que deve acontecer na Assembleia-Geral Anual referida no Artigo anterior;
 - c) Aprovar, sempre que constar da Ordem de Trabalhos, as decisões da Direcção relativas a cotas e ao Regulamento Interno;
 - d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a dissolução do ABAC;
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 12.º - Reuniões e deliberações

1. Salvo os casos em que a Lei ou os Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia-Geral só pode reunir em primeira convocação desde que se encontrem presentes, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de presentes.
 - a) As deliberações sobre a alteração dos Estatutos ou sobre assuntos estranhos à ordem do dia exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes, com direito a voto.
 - b) Se, porém, se tratar da dissolução da Associação, a deliberação terá que ser tomada por uma maioria de três quartos da totalidade dos associados com direito a voto.
 - c) No caso de igualdade de votos, o Presidente da Mesa de Assembleia, ou quem o substitua, terá voto de desempate.
 - d) As deliberações da Assembleia são consignadas em acta, devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, e pelos Secretários, bem como pelos associados presentes com direito a voto que o pretendam fazer e da qual deverá constar o relato dos trabalhos, indicação precisa das deliberações tomadas, resultado das votações e número de associados presentes.

DIRECÇÃO



Regulamento Interno

ABAC – Aveiro Business Angels Club

ARTIGO 13.º - Composição

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
2. Na sua primeira reunião de trabalho a Direcção fixará a periodicidade das suas reuniões.
3. A Direcção é convocada pelo respectivo Presidente, e só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, se necessário, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 14.º - Competências

1. A Direcção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à administração do ABAC e, designadamente, as seguintes:
 - a) Criar, organizar e dirigir os serviços do ABAC;
 - b) Deliberar sobre os pedidos de inscrição de novos associados;
 - c) Promover a boa ordem dos serviços, e para tanto, determinar as instruções que julgar convenientes;
 - d) Nomear e admitir funcionários do ABAC, constituir mandatários para o exercício ou prática de determinados actos e fixar as respectivas remunerações;
 - e) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia-Geral e do Regulamento Interno;
 - f) Propor à Assembleia-Geral as normas relativas às quotizações e eventuais alterações às mesmas;
 - g) Propor à Assembleia-Geral o montante da jóia inicial e das quotizações;
 - h) Representar o ABAC em juízo e fora dele, activa e passivamente, e obriga-la nos seus actos e contratos pelas assinaturas, em conjunto de dois dos seus membros;
 - i) Instaurar e contestar acções judiciais, desistir ou transigir em juízo;
 - j) Elaborar o relatório e contas, os planos de actividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira do ABAC, os quais deverão estar à disposição dos Associados com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à Assembleia-Geral Anual em que vão ser aprovadas;
 - k) Elaborar planos de investimento e outras diligências necessárias à gestão do ABAC;
 - l) Realizar, depois de aprovadas em Assembleia-Geral, as operações de aquisição, locação e sub-locação de bens imóveis;
 - m) Exercer todas as demais atribuições necessárias ou convenientes à prossecução dos fins do ABAC.
2. O ABAC obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, assim como pela de mandatários por si constituídos, nos termos legais, para a prática de actos específicos. Nos actos de mero expediente é suficiente uma assinatura.
3. Ao Presidente compete representar o ABAC.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15.º - Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 16.º - Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a escrita da Direcção;
 - b) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas;
 - c) Assistir, representado por um dos seus membros, às reuniões da Direcção sempre que o entenda necessário ou conveniente, sem direito a voto;
 - d) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção ou pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 17.º - Reuniões e deliberações

1. O Conselho Fiscal reunirá uma vez por ano ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 18.º - Receitas

1. O ABAC goza de plena autonomia patrimonial e financeira.
2. Constituem receitas do ABAC:
 - a) Jónia inicial paga pelos Associados;
 - b) Produto das quotizações pagas pelos Associados;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios do ABAC e as receitas das actividades sociais;
 - d) As liberalidades aceites pelo ABAC;
 - e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 19.º - Despesas

1. Constituem despesas do ABAC todos os encargos necessários ao seu funcionamento e execução dos seus fins estatutários.



Regulamento Interno

ABAC – Aveiro Business Angels Club

- a) Constituem despesas, em especial, as incorridas com a promoção do conceito de Business Angel, organizando, nomeadamente, conferências, fóruns, exposições, congressos e eventos, bem como outras acções de promoção e divulgação via site na Internet, meios de comunicação ou outros;
- b) A Direcção poderá contratar, com entidades terceiras, a prestação de serviços destinados a satisfazer a prossecução do objecto ou outras necessidades específicas do ABAC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º - Dissolução

1. O ABAC só pode dissolver-se quando a Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o delibere.
2. A convocatória para a Assembleia-Geral, em que será deliberada a dissolução, terá de conter expressamente a indicação da finalidade da reunião.
3. Em caso de dissolução, a Assembleia-Geral nomeará, de imediato, uma comissão liquidatária.

ARTIGO 21.º - Liquidação

1. O património existente no momento da dissolução da Associação, que não esteja subordinado a fins especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino que a Assembleia-Geral determinar.

ARTIGO 22.º - Legislação aplicável

O ABAC rege-se pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e regulamentos complementares que venham a ser aprovados, pelas deliberações da Assembleia-Geral, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em qualquer organismo cuja jurisdição se insira no âmbito da actividade de Business Angels desde que não contrárias aos objectivos do ABAC e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das Associações de Direito Privado.